



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

CNPJ: 46.223.723/0001-50
Taguaí: Capital das Confeções

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Prefeitura Municipal de Taguaí, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER:**

A tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que teve início nesta Municipalidade, na data de 04 de abril de 2025, o requerimento nº 4098/2025, pelo qual se **REQUEREU** o reconhecimento do direito de propriedade através da **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.465/17, conforme relação seguinte:

Imóvel localizado na Av. André Dalcin, 204, nesta cidade de Taguaí-SP, em nome de Raphael Bergamo Dalcin, brasileiro, RG _____ SSP/SP, CPF _____, residente na Rua Celeste Mazetto, 122, nesta cidade de Taguaí, Estado de São Paulo, um lote com área total de terreno de 305,20m² e área total edificada de 290,19 m²; de um observador localizado na Av. André Dalcin quem olha para o imóvel, a divisa direita do lote encontra-se a 12,70m na esquina entre o lado par da Av. André Dalcin e o lado ímpar da Rua Archangelo Gabriel. O polígono tem ponto inicial localizado no ponto 0, a 12,70m do ponto georreferenciado nas coordenadas 23°26'57,198" S 49°24'34,312"W, na esquina entre o lado par da Av. André Dalcin e o lado ímpar da Rua Archangelo Gabriel, daí segue por 10,90m até o ponto 1, pelo alinhamento predial da Av. André Dalcin, confrontando com o lado par desta; deflete à direita e segue por 28,00m até o ponto 2, confrontando com o lote 151; deflete à direita e segue por 10,90m até o ponto 3, confrontando com o lote 88; deflete à direita e segue por 28,00m até o ponto inicial 0, confrontando com o lote 129, onde se encerra, assim, o polígono.

Segundos os cadastros municipais, não há matrículas a serem atingidas. Os confrontantes que, devidamente notificados, desistiram expressamente de oferecer impugnação ao procedimento, ficam cientes de que não poderão mais opor qualquer resistência em relação ao pedido. Ademais, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de quaisquer direitos em relação ao pedido, para que, querendo, ofereçam impugnação escrita perante a Prefeitura Municipal de Taguaí, com as razões de sua discordância, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a Regularização Fundiária Urbana, nos termos da Lei nº 13.465/17. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Taguaí, 04 de abril de 2025.

Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal